

**LEI NÚMERO 4.439**

**ALTERA A LEI 4.147, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 5º, 6º, 7º, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 23 e 24, da Lei 4147, de 22 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Divinópolis, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 5º**.....

- a) Assessoria de Governo.
- b) Assessoria Especial.
- c) Diretoria de Comunicação Social.
- d) Diretoria de Esporte e Lazer.
- e) Administrações Regionais".

"Subseção I

Da Assessoria de Governo

**Art. 6º** - À Assessoria de Governo compete".

"Subseção II

Da Assessoria Especial

**Art. 7º** - À Assessoria Especial, órgão de assessoramento e apoio compete":

.....  
....."

**"Art. 10** .....

.....  
II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento"  
.....  
.....

**"Art. 12**.....

.....  
I - Revogado

- a) Revogada
- b) Revogada
- c) Revogada

II - Revogado

- a) revogada
  - b) revogada
  - c) revogada
- .....

.....  
IV.....

- c) Divisão de O & M.
- d) Divisão de manutenção de Hardware.
- c) Divisão de manutenção de Software.

V.....

- c) Divisão de Administração de Pessoal;
  - d) Divisão de Patrimônio Mobiliário.
- .....

.....  
VI.....

.....  
c) Divisão de Patrimônio Imobiliário”.

“**Art. 13**.....

.....  
I - Revogado

- a) Revogada
- b) Revogada
- c) Revogada
- d) revogada

II - Revogado

- a) Revogada
  - b) Revogada
  - c) Revogada
  - d) Revogada
  - e) Revogada
  - f) Revogada
  - g) Revogada
  - h) Revogada
  - i) Revogada
  - j) Revogada
  - l) Revogada
  - m) Revogada
  - n) Revogada.”
- .....

.....  
"Subseção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, órgão de orientação, planejamento, fomento e execução das relações do Poder Público com áreas da indústria, comércio, serviços, desenvolvimento rural, da força de trabalho, e, ainda, planejamentos administrativos e urbanos, destinar-se-á a:"  
.....  
.....

**Art 15** - Integram a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

I.....  
a) Divisão de Qualificação Profissional, Cooperativismo e Geração de Empregos.

b) Revogada.  
II.....  
a) Divisão de Novos Investimentos e Fomento a Empresa

Local.  
b) Revogada  
c) Revogada  
d) Revogada".  
.....  
.....

IV - Diretoria de Planejamento

- a) Divisão de Planejamento Urbano, Dados e Pesquisa;
- b) Divisão de Planejamento Orçamentário;
- c) Divisão de Planejamento e Projetos de Trânsito e Transportes;
- d) Divisão de Operação e Trânsito e Transportes".

**Art.16**.....  
.....

II.....  
.....

f) Revogada  
.....  
.....

IV - Diretoria de Planejamento:

a) prestar assistência à administração e coordenar a observação de sua compatibilização com as políticas da União, do Estado e da Região;

b) formular os planos globais e setoriais da Administração, participar de sua aprovação e acompanhar a sua execução;

c) coordenar a elaboração dos orçamentos plurianuais, dos investimentos, dos planos operativos e da proposta orçamentária anual;

d) coordenar e acompanhar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos;

e) opinar, dar parecer e assessorar a Administração, nas matérias pertinentes ao uso e à ocupação do solo;

f) opinar e dar parecer em relação à viabilidade de projetos dos demais órgãos da Administração, apresentados ao Chefe de Executivo;

g) elaborar e acompanhar a implementação do Plano Diretor do Município;

h) prestar Assessoria ao Chefe do Executivo no planejamento, organização e coordenação das atividades do Município, propondo providências no sentido do seu constante aprimoramento;

i) planejar e coordenar as ações relacionadas a trânsito e transporte no Município;

j) planejar o sistema viário do Município, observando a legislação pertinente;

l) manter atualizados os dados e informações para a elaboração de programas, projetos e outros, necessários à Administração Municipal;

m) gerenciar o planejamento urbano do Município;

n) outras atividades inerentes à área, que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo.”

.....  
.....

**"Art.20**.....

.....

I - .....

a) Divisão de Transporte e Manutenção

b) Revogada

.....

III.....

.....

a) Divisão de Ações Conveniadas e Obras Especiais

b) Revogada".

.....

.....

**"Art.22**.....

.....  
XIV - Promover o plano de proteção ao consumidor, em parceria com entidades governamentais e não governamentais.

XV - Outras atividades inerentes a área, que, lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

§1º.....  
I - Divisão de Proteção ao Consumidor.

.....  
§ 2º - Revogado"

§ 3º - As divisões exercerão suas competências de acordo com a respectiva área de atuação e outras atribuições que lhe forem conferidas.

**"Art.23.....**

.....  
§1º.....  
I - Divisão de Controle de Processos

§ 2º - A Divisão de Controle de Processos exercerá sua competência de acordo com a respectiva área de atuação e outras atribuições que forem conferidas".

**"Art.24.....**

.....  
I - 01 (um) Assessor de Governo, cargo a ser provido por detentor de formação em nível superior;

II - 01 (um) Assessor Especial, cargo a ser provido por detentor de formação em nível superior;

.....  
.....  
VI - 16 (dezesesseis) Diretores, cargos a serem providos por detentores de formação em nível superior ou nível médio com comprovada experiência na administração pública;

.....  
.....  
VIII - Revogado

IX - Revogado

.....  
.....  
XI - 50 (cinquenta) Chefias de Divisão cargos a serem providos por detentores de formação em nível médio ou comprovada experiência em administração pública".

**Art. 2º-** Integram as Diretorias a que se refere as alíneas "c" e "d" do artigo 5º da Lei 4.147/97, com a redação que lhe deu esta Lei:

- I - Diretoria de Comunicação Social.
  - a) Divisão de Imprensa e Publicidade.
  - b) Divisão de Articulação e Apoio de Atos do Governo.
  - c) Divisão de Promoção e Ação Comunitária.
- II - Diretoria de Esporte e Lazer.
  - a) Divisão de Esporte.
  - b) Divisão de Lazer

**Art. 3º** - Às Diretorias a que se refere o artigo anterior compete:

- I - Diretoria de Comunicação Social:
  - a) assessorar o Poder Executivo na definição da estratégia de comunicação com a sociedade, com a mídia e com o público em geral;
  - b) assessorar o Poder Executivo na definição e na elaboração da proposta publicitária;
  - c) viabilizar as ações e serviços direcionados para comunidades específicas e Administrações Regionais, no que se refere à comunicação, publicidade, reportagens e atividades afins;
  - d) outras atividades inerentes à área, que forem atribuídas pelo Poder Executivo.
- II - Diretoria de Esporte e Lazer
  - a) incentivo ao esporte especializado;
  - b) organização de campeonatos urbanos e rurais;
  - c) construção, reparos, reconstrução e serviços de conservação de quadras de esporte;
  - d) elaboração dos programas para as festas tradicionais do Município e apoio às mesmas;
  - e) universalização das diversões de caráter popular;
  - f) promoção de olimpíadas comunitárias e estudantis;
  - g) promoção de eventos diversos, na área de esporte e lazer;
  - h) outras atribuições inerentes a área, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único** - As Divisões exercerão suas competências de acordo com as áreas respectivas de atuação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, em 30 (trinta) dias, tomará as providências necessárias a regular aplicação desta Lei, inclusive no que diz respeito a orçamento, observadas as disposições da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de dezembro de 1998.

**Domingos Sávio**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei EM-102/98  
Publicado no Jornal Agora nº 6650, de 15/12/98.